



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 57/2020

Belo Horizonte, 27 de julho de 2020.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 57/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 17475338

PA COPAM Nº: 2271/2020	SITUAÇÃO: Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Sebastião Rogério de Souza ME	CNPJ:	17.502.645/0001-25
EMPREENDIMENTO:	Sebastião Rogério de Souza ME	CNPJ:	17.502.645/0001-25
MUNICÍPIO(S):	São Sebastião do Rio Verde	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Inserido na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Produção bruta de 9.960 m ³ /ano	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil		
		DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Engenheiro Florestal Amarildo Rogério de Oliveira Cruz	5598464	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Cátia Villas Bôas Paiva - Gestora Ambiental	1.364.293-9	
De acordo: Fernando Baliani da Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	



Documento assinado eletronicamente por **Catia Villas Boas Paiva, Servidor(a) Público(a)**, em 27/07/2020, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor(a)**, em 27/07/2020, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 17475059 e o código CRC 1C4C5375.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Sebastião Rogério de Souza ME ou Mineração São Sebastião, CNPJ nº 17.502.645/0001-25, localizado no Sítio Potreiro, zona rural do município de São Sebastião do Rio Verde, pretende atuar na extração de areia e cascalho, com a coordenada referência: 22°12'35.9"S e 44°59'11.4"O (23K) –SIRGAS 2000.

Em 01/07/2020 formalizou processo administrativo segundo a DN 217/17, sob nº 2271/2020, publicado dia 02/07/2020 no Diário Executivo de Minas Gerais, para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, sob código “A-03-01-8”, que possui potencial poluidor/ degradador geral médio e produção bruta de 9.960 m³/ano, de porte pequeno, portanto classe 2. Há incidência de critério locacional de peso 1, por estar inserido na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, portanto foi apresentado estudo específico de interferência e, medidas mitigadoras e de controle.

O empreendimento já operou com Autorização Ambiental para Funcionamento - AAF nº 06461/2014, em propriedade diferente da que consta neste requerimento, na Fazenda Barreiro no registro do Direito Minerário nº 833.141/2013. As propriedades se interligam por estrada, por isso caso o empreendimento venha a requerer atividades de operação na propriedade Fazenda Barreiro, deverá se dar mediante ampliação desta licença.

O empreendimento está inserido na área de segurança portuária pública de São Lourenço Lei nº 12.725/2012, porém a atividade exercida não é atrativa de fauna que interfira na segurança operacional da aviação. Também está no raio da Área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG, se localizando nas proximidades de Celebrações e formas de expressão registradas: Práticas musicais - Violeiros e Manifestação religiosa - Estrela Guia.

O responsável técnico pelo estudo é o Engenheiro Florestal Amarildo Rogério de Oliveira Cruz, sob anotação nº 5598464. O empreendimento possui Cadastro Técnico Federal nº 5993348. Apresentou Declaração de conformidade de leis e regulamentos administrativos da prefeitura municipal de São Sebastião do Rio Verde. Apresentou declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas. Apresentou Certidão Simplificada atestando ser Microempresa. Apresentou processo da Agência Nacional de Mineração nº 831.094/2014 como titular o requerente.

A área total do empreendimento é a área diretamente afetada, de 10,9 ha, tem como área de lavra 09,31 ha, somando o trecho do rio Verde inserido na poligonal do direito mineral. Não há área construída. O empreendimento pretende operar com quatro funcionários, em único turno de 8 horas, 5 dias/semana/ano. A capacidade nominal instalada será para extração de 830 m³/mês de areia, totalizando 195.000 m³ de reserva mineral e 19 anos de vida útil da jazida.

A atividade consiste na sucção de material do leito do rio Verde, através de bomba acoplada numa balsa submersa. A água extraída junto com a areia é denominada de polpa, passará por classificador, e gerará a areia comercializada e o afluente, ou águas residuárias. O afluente passará por um sistema de decantação composto por bacias e caixa tricompartmentada, para retenção de particulado em suspensão e areia fina. A água será retornada através de tubulação para o leito do rio. A areia será estocada ao ar livre e todo material é comercializado ou doado.

Houve intervenção ambiental para instalação das estruturas do porto de areia, regularizada pelo



Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA 37926-D, sem supressão de vegetação nativa numa área de 0,2901 ha, com medida de compensação a recomposição florestal de 0,3420 ha em quatro glebas localizadas na área de preservação permanente. Foi apresentada planta topográfica da propriedade contendo a localização das áreas de intervenção, áreas de recuperação e uso e ocupação do solo.

O empreendimento está localizado em área de terceiros, na matrícula nº 15.288, datada de 31/08/1998, com área total registrada e retificada de 6,68 ha. Foi apresentado autorização do proprietário para o empreendimento realizar a atividade de lavra. Foi apresentado recibo do Cadastro Ambiental Rural – CAR, registro nº MG-3164902-1FC9.98EB.6BE4.4FB8.8634.019F.60A3.8A57, contendo área total de 7,3781 ha; área de preservação permanente em 2,7556 ha; área consolidada em 3,4693 ha; remanescente de vegetação nativa em 2,3606 ha e; de reserva legal delimitada em 1,4975 ha, não inferior a 20% da área total.

Os equipamentos utilizados serão: um caminhão, uma pá carregadeira, e uma draga com dois classificadores. Os principais insumos previstos são óleos e graxas para abastecimento da draga e lubrificação, que serão acondicionados em pequenos galões e tambor; pneus e correias que não possuem acondicionamento.

Como não foi previsto a construção de oficina, não será autorizada nenhuma manutenção ou abastecimento veicular no empreendimento. No momento da manutenção e abastecimento da draga, o empreendimento deverá adotar bacias para controle de possíveis vazamentos. Todo recipiente que acondicionar resíduo perigoso deverá estar armazenado em local com piso impermeável e provido de diques de proteção.

Possui outorga para dragagem conforme Portaria nº 1810356/2019, na qual condiciona o monitoramento da água residuária. Para consumo humano serão adquiridos galões. Não haverá lavagem de piso e equipamentos.

Através de Informações Complementares foi especificado que os efluentes sanitários a serem gerados na área do empreendimento deverão ser coletados em tubulações de PVC e encaminhados para o biodigestor a ser instalado na área. O lançamento do efluente se dará no rio Verde sob coordenadas 22°12'31.66"S / 44°59'5.30"O.

Como medidas de mitigação e controle para os processos erosivos, a lavra deverá ocorrer distante dos taludes, a água residuária e pluvial deverão passar pelo sistema de decantação, haverá canalização das águas de retorno, haverá reimplantação de vegetação rasteira nas margens / taludes caso ocorra a exposição do solo.

Haverá emissão de gases proveniente da queima de combustível dos maquinários, que terão manutenção preventiva e periódica em oficinas terceirizadas, da mesma forma para os ruídos gerados pelos motores. Haverá geração de poeira da movimentação de veículos, para isso, haverá a umectação de estradas de acesso.

Os resíduos previstos foram plásticos, papéis e restos de alimentos, que serão destinados a coleta municipal. Os resíduos contaminados de óleos e graxas, geração prevista de 0,5 l/dia, serão acondicionados em tambores e deverão ser destinados a empresas especializadas imediatamente após a geração, visto não estar previsto armazenamento no empreendimento. As sucatas e pneus



serão mantidos em local cercado.

Poderá ocorrer afugentamento da fauna devido a movimentação e ruído gerado na operação, que será minimizado com a periódica manutenção dos equipamentos, fazendo com que eles funcionem dentro das suas especificações técnicas e, realizando a operação sem exceder as 8 horas diárias.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado, **sugere-se a concessão** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Sebastião Rogério de Souza ME** no município de **São Sebastião do Rio Verde**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental para a atividade A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.



ANEXO I

Condicionantes para LAS/RAS do empreendimento Sebastião Rogério de Souza ME.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Apresentar Relatório Técnico Fotográfico, acompanhado de ART, comprovando a implantação do sistema de decantação: bacia e caixa tricompartimentada.	Previamente ao início da Operação
03	Apresentar Relatório Técnico Fotográfico, acompanhado de ART, comprovando a implantação do sistema de tratamento de esgoto sanitário.	Previamente ao início da Operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para Licença Ambiental de Sebastião Rogério de Souza ME

1. Efluentes líquidos

Entrada e saída do sistema de tratamento de esgoto sanitário.	pH, ^[1] DBO, ^[1] DQO, Sólidos Suspensos Totais, Sólidos Sedimentáveis, Óleos vegetais e Gorduras Animais e Eficiência de Remoção de DBO e DQO.	Semestral
---	--	-----------

- (1) Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº. 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos.

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.